



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 6 de março de 2020

Ano X - Edição nº 01232 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77D3646841973859BCFBAEF29D04F11E

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020.
- Decisão - Recursos Administrativos - Concorrência Pública nº. 001/2020.
- Extrato de Ratificação e contrato - DL 042/2020 e 043/2020.
- TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUIZ DA 042ª ZONA ELEITORAL E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA.
- 01 - Extrato de Ratificações e Contratos - TRANSPORTE ESCOLAR .
- ADITIVO E PORTARIAS.
- DECRETO Nº 023/2020, 02 DE MARÇO DE 2020 VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº 026/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020 Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação o imóvel localizado na Fazenda Laginha, medindo 100 (cem) tarefas de terras, no Município de Boa Vista do Tupim
- DECRETO QDD Nº 001A.2020
- DECRETO SUPLEMENTAR Nº 001.2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO: LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020****RECORRENTE: VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através do **PRESIDENTE DA CPL**, vem responder o **RECURSO** interposto pela proponente **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, empresa qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

INTRODUÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020**, interposto pela empresa **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo breve teor se fez transcrever no título a seguir.

1 – DO BREVE TEOR DOS TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sua peça Recursal pleiteia a licitante a reforma da decisão que inabilitou a empresa **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, por não ter atendido o item 7.2.2, subitem “b.1”, alínea “1” do edital convocatório.

Em suas razões, aduz a Recorrente que amparado no art. 30, inciso da Lei 8.666/93, a Recorrente apresentou atestado de pavimentação em bloco intertravado de concreto, conforme CAT (BA20130000054) – pag. 04, item 10.9. Alegou ainda que apresentou e cumpriu os requisitos de comprovação técnico-profissional.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Por fim, o Recorrente requereu “o recebimento do presente recurso para que seja julgado procedente por esta nobre Comissão, assim, reformando a decisão de habilitação proferida, de modo que seja a VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA declarada habilitada, com a observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como da competitividade e melhor proposta, estes abalizadores dos Certames Licitatórios promovidos pela Administração Pública, por-se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada nos fundamentos jurídicos desta, por se tratar da mais cristalina JUSTIÇA e já pacificado principalmente pela jurisprudência pátria e acolhida pelas melhores doutrinas aqui abalizadas.”

2 – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO

Após reexame baseado nas alegações do recorrente, expostas na presente peça, a Comissão passa à análise de fato destas frente à documentação contida, respeitando os parâmetros da razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, que censuram o ato administrativo bem como nas disposições insertas no Edital da Concorrência Pública nº 001/2020.

Considerando o Art. 41 da Lei 8666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, norteador dos processos licitatórios, determina que a Comissão Julgadora ou o Responsável pelo Julgamento observe as condições e exigências previstas em Edital para proferir qualquer decisão. O edital de Licitação que abre a Fase externa do processo licitatório na dicção dos doutrinadores e do texto legal indicam que o conteúdo editalício se comporta como regra entre as partes integrantes do processo licitatório, regras que não admitem disposição e devem necessariamente serem aplicadas de forma equânime a todos licitantes.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

No caso em tela, a Comissão entendeu que a Recorrente não observou o item 7.2.2, subitem “b.1”, alínea “1” do edital, sendo inabilitada no certame licitatório. Vejamos o que dispõe o edital:

7.2.2 PROFISSIONAL

a) Prova de registro e regularidade de situação dos responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com jurisdição na sede do licitante;

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado de aptidão em nome de seu responsável técnico** (quanto a este observar o item “c”), fornecidos por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente da respectiva região onde as obras e os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, em que fique demonstrado a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

b.1) Definem-se como obras/serviços similares:

1. PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO
2. PISO CIMENTADO COM ACABAMENTO LISO
3. ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA

Compulsando os documentos apresentado pela Recorrente, pode-se verificar que a mesma realmente apresentou em sua comprovação da qualificação técnica atestado de pavimentação em bloco intertravado de concreto, conforme CAT (BA20130000054) – pag. 04, item 10.9. Desta forma, diante da análise técnica do setor de engenharia do

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Município de Boa Vista do Tupim e pela documentação apresentada pela Recorrente, concluímos que apesar do serviço apresentado pela Recorrente não ser idêntico ao descrito no edital, a execução do serviço é similar e comprova a capacidade técnico profissional da Recorrente para execução da obra licitada, tendo em vista que no atestado consta a execução de pavimentação em blocrete intertravado de concreto.

Do exposto, tendo a Recorrente comprovado a execução do serviço de PAVIMENTAÇÃO EM BLOCRETE INTERTRAVADO DE CONCRETO que é similar a PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO, restou comprovada a capacidade técnico profissional, esta Comissão de Licitação decide rever seus atos e habilitar a Recorrente.


3 – DA DECISÃO

Deliberamos pela tempestividade do Recurso Administrativo interposto pela empresa **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020 para, no mérito, julgar **PROCEDENTE** o presente recurso, reformando a decisão que inabilitou a recorrente por entender que serviço de PAVIMENTAÇÃO EM BLOCRETE INTERTRAVADO DE CONCRETO que é similar a PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO. Sendo assim a empresa **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, encontra-se **HABILITADA** para prosseguir no certame.

Por fim, dê-se ciência a empresa recorrente.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 04 de março de 2020.



IVAN BEZERRA FACHINETTI
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

RECORRENTE: SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através do **PRESIDENTE DA CPL**, vem responder o **RECURSO** interposto pela proponente **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.**, empresa qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

INTRODUÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020**, interposto pela empresa **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA**, na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo breve teor se fez transcrever no título a seguir.

1 – DO BREVE TEOR DOS TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sua peça Recursal pleiteia a licitante a reforma da decisão que inabilitou a empresa **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.**, por não ter atendido o item 7.2.1, alínea “b” do edital convocatório.

Em suas razões, aduz a Recorrente que:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O Fato da inabilitação da empresa Recorrente, se procedeu por não ter atendido o item 7.2.1 alínea b.

Item 7.2.1, alínea b – "Apresentação de **RELAÇÃO EXPLICITA E DECLARAÇÃO FORMAL** da sua disponibilidade das instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação."

O item mencionado acima solicita relação explícita e declaração formal, a Recorrente apresentou a declaração formal Doc.01 anexada a este recurso, atestando que disporá dos equipamentos necessários para execução dos serviços. É inaceitável que apenas por não relacionar os itens dos equipamentos a empresa seja prejudicada, sendo descartada do certame, embora em nosso entendimento a declaração apresentada cobre a relação explícita, ou seja, a Recorrente não citou quais, mas declarou que todos os equipamentos estarão na obra, sem causar danos e nem prejuízos seja de prazo ou até financeiro para a administração pública. Desta forma a Recorrente declara que cumpriu todos os itens mencionados no Edital da licitação.

(...)

Portanto, o argumento utilizado para inabilitar a Recorrente, não merece prosperar, embora a empresa declarou que contratará todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, o fato de não ter relacionado os equipamentos não deixou de atender o item e nem fugir da sua responsabilidade perante a contratante.

Vale ressaltar que a Recorrida, é optante pelo simples nacional e micro empresa, com tudo a lei favorecem algumas vantagens, e o ato que inabilitou a empresa não passa e um simples detalhe e poderia ser sanado no momento da licitação, como foi solicitado, ou até antes mesmo do início das obras.

Outrossim, a falta da relação de equipamentos, não afeta a capacidade da empresa em executar os serviços, não demonstra nenhum risco a administração pública, nem tão pouco o desequilíbrio do contrato, seja ele técnico ou financeiro. A Empresa reafirma que tem capacidade técnica e como também atende todos os quesitos financeiros para executar os serviços na melhor forma.

(...)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Diante do quanto disposto, requer-se de V. Sa. a:

- a) Seja exercido o juízo de retratação/reconsideração para determinar a habilitação do Recorrente.
- c) Caso não utilize o juízo de retratação, que seja o processo encaminhado para julgamento da Autoridade Superior e, ao final, seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, declarando o Recorrente habilitado.

2 – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO

Após reexame baseado nas alegações do recorrente, expostas na presente peça, a Comissão passa à análise de fato destas frente à documentação contida, respeitando os parâmetros da razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, que censuram o ato administrativo bem como nas disposições inseridas no Edital da Concorrência Pública 001/2020.

Considerando o Art. 41 da Lei 8666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, norteador dos processos licitatórios, determina que a Comissão Julgadora ou o Responsável pelo Julgamento observe as condições e exigências previstas em Edital para proferir qualquer decisão. O edital de Licitação que abre a Fase externa do processo licitatório na dicção dos doutrinadores e do texto legal indicam que o conteúdo editalício se comporta como regra entre as partes integrantes do processo licitatório, regras que não admitem disposição e devem necessariamente serem aplicadas de forma equânime a todos licitantes.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

No caso em tela, a Comissão entendeu que a Recorrente não observou o item 7.2.1, alínea “b” do edital, sendo inabilitada no certame licitatório. Vejamos o que dispõe o edital:

7.2.1 EMPRESA

a) Inscrição/registro e regularidade da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) Apresentação de RELAÇÃO EXPLÍCITA E DECLARAÇÃO FORMAL da sua disponibilidade das instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

Compulsando os documentos apresentado pela Recorrente, pode-se verificar que a mesma realmente apresentou uma declaração informando que “disporá em ocasião da futura contratação, das instalações de canteiros, maquinas e pessoal técnico considerados essenciais para execução contratual”.

Ademais, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica com a execução de obras similares da ora licitada, comprovando que pode atender as especificações contidas no edital.

Do exposto, tendo a Recorrente apresentado a declaração que “disporá em ocasião da futura contratação, das instalações de canteiros, maquinas e pessoal técnico considerados essenciais para execução contratual”, esta Comissão de Licitação decide rever seus atos e habilitar a Recorrente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



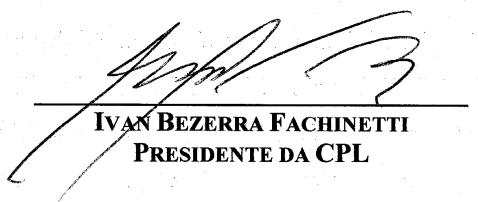
3 – DA DECISÃO

Deliberamos pela tempestividade do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA**, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020 para, no mérito, julgar **PROCEDENTE** o presente recurso, reformando a decisão que inabilitou a recorrente. Sendo assim a empresa **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA**, encontra-se **HABILITADA** para prosseguir no certame.

Por fim, dê-se ciência a empresa recorrente.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2020.



IVAN BEZERRA FACHINETTI
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

RECORRENTE: CONCRETA BRASIL EIRELI.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através do **PRESIDENTE DA CPL**, vem responder o **RECURSO** interposto pela proponente **CONCRETA BRASIL EIRELI**, empresa qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

INTRODUÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020**, interposto pela empresa **CONCRETA BRASIL EIRELI**, na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo breve teor se fez transcrever no título a seguir.

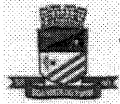
1 – DO BREVE TEOR DOS TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sua peça Recursal pleiteia a licitante a reforma da decisão que inabilitou a empresa **CONCRETA BRASIL EIRELI**, por não ter atendido o item 7.2.2, subitem “b.1”, alínea “1” e subitem “d.6” do edital convocatório.

Em suas razões, aduz a Recorrente que:

Que a empresa Recorrente apresentou os documentos solicitados no item 7.2.2, subitem “b.1”, alínea “1” e subitem “d.6” do edital convocatório, anexando a imagem dos documentos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Por fim requereu que “é imperioso que esta comissão juntamente com o setor de engenharia da Prefeitura, analise nosso pedido e reforme a decisão que nos inabilitou. Habilitando nossa empresa, uma vez que a mesma atendeu todas as exigências do edital”.

2 – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO

A exigência de licitação, enquanto corolário de diversos princípios constitucionais, traduz-se numa das regras de maior importância para a Administração Pública. Com efeito, é digna de aplausos a preocupação do legislador em assegurar a lisura e a eficiência nos gastos públicos, notadamente quando se tem como pano de fundo um Estado cuja história recente revela a total irresponsabilidade dos administradores na gestão dos interesses a eles confiados.

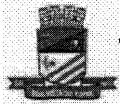
Controlar e administrar de forma correta os recursos públicos não abrange somente os interesses dos gestores públicos, mas também da sociedade em geral, que busca informações quanto aos recursos arrecadados pelo governo e onde estão sendo aplicados, além dos benefícios que estão gerando para a sociedade.

Por tais razões, os governantes públicos buscam criar leis e normas para estabelecer critérios para compra, alienação, locação de bens, contratação e execução de obras e serviços, com o objetivo de selecionar a melhor proposta e a que se adéqua ao objeto licitado, respeitando os princípios constitucionais, sem dar preferência a nenhuma das empresas concorrentes. Assim, os recursos públicos são destinados de maneira eficaz e eficiente, também suprimindo as necessidades da sociedade.

A CF/88, em seu artigo 37, estabelece a igualdade de condições de todas as empresas interessadas em participar de licitações, sem qualquer distinção, permitindo somente à administração pública a fazer exigências econômico-financeiras e também quanto à qualificação técnica para sua respectiva habilitação.

No caso em análise, a Recorrente informa que apresentou a documentação solicitada solicitados no item 7.2.2, subitem “b.1”, alínea “1” e subitem “d.6” do edital convocatório, sendo comprovado que o documento “Declaração de Conhecimento das

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Informações e Condições Locais”, assinado pelo responsável técnico da empresa, solicitado no item 7.2.2, subitem “d.6”, estava presente nos autos do processo nas fls., 74, entretanto a Certidão de Acervo Técnico de nº 38631/2018 informada no recurso, para comprovar a aptidão em nome de seu responsável técnico para o item pavimentação em bloco intertravado de concreto, não consta nos autos do processo licitatório da Concorrência Pública 001/2020, sendo todas as paginas numeradas, não consta extravio de nenhuma pagina do processo, restando inverídica a alegação do Recorrente que o documento foi apresentado junto com a documentação de habilitação da empresa.

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital. Neste caso, nos documentos da habilitação da Recorrente não consta a Certidão de Acervo Técnico de nº 38631/2018 informada no recurso, o que impossibilita o cumprimento do item 7.2.2, subitem “b.1”, alínea “1” do edital.

Considerando o Art. 41 da Lei 8666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A aplicação do princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, norteador dos processos licitatórios, determina que a Comissão Julgadora ou o Responsável pelo Julgamento observe as condições e exigências previstas em Edital para proferir qualquer decisão. O edital de Licitação que abre a Fase externa do processo licitatório na dicção dos doutrinadores e do texto legal indicam que o conteúdo editalício se comporta como regra entre as partes integrantes do processo licitatório, regras que não admitem disposição e devem necessariamente serem aplicadas de forma equânime a todos licitantes.

Em suma, a decisão de inabilitação proferida tomou como base disposições que estavam claramente expressas no edital, conforme dita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que impõe que as disposições do edital sejam aplicadas como regra tanto para administração quanto para os participantes, bem como o Parecer Técnico expedido

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



pelo representante deste município que analisou a documentação apresentada pelas empresas licitantes.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O item 7.2.2, subitem “b.1”, alínea “1”, do edital convocatório, prevê o seguinte:

7.2.2 PROFISSIONAL

a) Prova de registro e regularidade de situação dos responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com jurisdição na sede do licitante;

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado de aptidão em nome de seu responsável técnico** (quanto a este observar o item “c”), fornecidos por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente da respectiva região onde as obras e os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, em que fique demonstrado a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

b.1) Definem-se como obras/serviços similares:

1. PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO
2. PISO CIMENTADO COM ACABAMENTO LISO
3. ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A empresa CONCRETA BRASIL EIRELI não apresentou atestado de aptidão em nome de seu responsável técnico (quanto a este observar o item “c”), fornecidos por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente da respectiva região onde as obras e os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, para o item pavimentação em bloco intertravado de concreto, infringido o disposto no item 7.2.2, subitem “b.1”, alínea “1” do edital convocatório.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar

“possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.”

Assim, a recorrente e não apresentou atestados condizentes com o especificado. E as razões expressas em seu recurso referente ao assunto em questão não são suficientes para provar sua adequação aos itens, uma vez que o documento informado no recurso não foi apresentado nos documentos de habilitação, motivo suficiente para sua inabilitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Desta feita, o confronto dos documentos exigidos às regras do edital para a comprovação da capacidade técnico profissional da empresa habilitada e a previsão de um bom desempenho do serviço a ser executado, o que a Recorrente não evidenciou pelos meios estipulados. Sucede que ela não demonstrou ter plenas condições de executar o serviço no que determina este município através de seu edital.

Do exposto, a Recorrente descumpriu o item 7.2.2, subitem “b.1”, alínea “1” do edital convocatório, sendo acertada a decisão que inabilitou a empresa CONCRETA BRASIL EIRELI, estando desta forma, mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação no certame CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020.

3 – DA DECISÃO

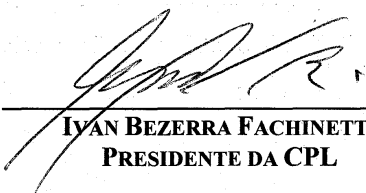
Deliberamos pela tempestividade do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONCRETA BRASIL EIRELI, na Concorrência Pública nº 001/2020 para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões de fato e de direito declinadas no item 2 deste instrumento, oportunidade em que aduz que ao feito pode ser dado às providências de estilo.

Ato contínuo, remetam-se os autos – incluindo estas informações e o parecer técnico do setor de engenharia do município ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia, decidir sobre o recurso, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/1993.

É a decisão e entendimento manifesto

Dê-se ciência.

Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2020.



IVAN BEZERRA FACHINETTI
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

RECORRENTE: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através do **PRESIDENTE DA CPL**, vem responder o **RECURSO** interposto pela proponente **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI.**, empresa qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

INTRODUÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020**, interposto pela empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI**, na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo breve teor se fez transcrever no título a seguir.

1 – DO BREVE TEOR DOS TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sua peça Recursal pleiteia a licitante a reforma da decisão que inabilitou a empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI.**, por não ter atendido o item 7.2.2, “b.1”, alínea “3” do edital convocatório.

Em suas razões, aduz a Recorrente que:

“11.1 HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATENDIMENTO A TODOS OS CRITÉRIOS DO EDITAL. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA MEDIANTE APRESENTAÇÃO CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ATESTADO. COMPATIBILIDADE DO ATESTADO COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. NULIDADE DE INABILITAÇÃO.

A Recorrente fora arbitrariamente inabilitada, mesmo tendo apresentado Certidão de Aptidão Técnica - CAT com atestado de execução de serviços compatíveis e similares com o objeto da presente licitação.

A Comissão decidiu, com equívoco que chama atenção, inabilitar a Recorrente sob o fundamento de que a CAT e o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não demonstram a aptidão técnica exigida, (cobertura em estrutura metálica), insculpida no item 7.2.2, subitem b.1, alínea "3" do edital.

Como se vê, para fins de qualificação técnica, o Edital estabeleceu a obrigação de apresentação, pelas licitantes, de CAT com atestado que comprovasse aptidão para desempenho de atividades compatíveis e similares 2 (e não idêntica) ao serviço objeto da licitação.

Não por outra razão a Recorrente apresentou CAT N ° 323068/2015 c/ Atestado de Capacidade Técnica, tendo como responsável técnico RENATO CARDOSO DE CARVALHO, CREA/BA 52.050, que é inclusive, sócio e administrador desta, referente a construção do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAETÊ/BA, contrato n 0 140/2015 no qual consta a lista dos serviços prestados, descritos em planilha de serviços, onde consta, conforme Item 3 (COBERTURA), subitem 3.0.3, a realização dos serviços de cobertura " em policarbonato incluindo estrutura metálica", atendendo, portanto, aos requisitos do Edital, posto que tal atividade é compatível e similar com o objeto da licitação.

De logo, esclarece-se que a licitação em comento é para contratação de serviço de cobertura, e não de produto, seja ele estrutura metálica, policarbonato incluindo estrutura metálica, etc, de modo que os documentos apresentados pela Recorrente comprovam a aptidão técnica para o serviço de cobertura, não guardando qualquer pertinência o produto ou material utilizado.”

(...)

“Por tudo quanto exposto, a Recorrente requer seja reformada a decisão que a inabilitou, declarando cumprida a exigência mormente insculpida no item 7.2.2, subitem b.1, alínea 11 3" do edital.”

2 – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Emolduradas as razões do recurso, em exame das alegações apresentadas pela recorrente, nota-se a impertinência das ponderações feitas pela recorrente no que tange às questões de qualificação técnica.

Considerando o Art. 41 da Lei 8666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A aplicação do princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, norteador dos processos licitatórios, determina que a Comissão Julgadora ou o Responsável pelo Julgamento observe as condições e exigências previstas em Edital para proferir qualquer decisão. O edital de Licitação que abre a Fase externa do processo licitatório na dicção dos doutrinadores e do texto legal indicam que o conteúdo editalício se comporta como regra entre as partes integrantes do processo licitatório, regras que não admitem disposição e devem necessariamente serem aplicadas de forma equânime a todos licitantes.

Em suma, a decisão de inabilitação proferida tomou como base disposições que estavam claramente expressas no edital, conforme dita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que impõe que as disposições do edital sejam aplicadas como regra tanto para administração quanto para os participantes, bem como o Parecer Técnico expedido pelo representante deste município que analisou a documentação apresentada pelas empresas licitantes.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O item 7.2.2, subitem “b.1”, alínea “3”, do edital convocatório, prevê o seguinte:

7.2.2 PROFISSIONAL

a) Prova de registro e regularidade de situação dos responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com jurisdição na sede do licitante;

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado de aptidão em nome de seu responsável técnico** (quanto a este observar o item “c”), fornecidos por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente da respectiva região onde as obras e os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, em que fique demonstrado a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

b.1) Definem-se como obras/serviços similares:

1. PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO
2. PISO CIMENTADO COM ACABAMENTO LISO
3. **ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA**

A empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT sob o nº 323068/2015, onde consta a realização de “cobertura em policarbonato, incl. Estrutura metálica”, não consta a descrição dos serviços executados o que impossibilita a análise dos itens solicitados no edital, não tendo a Recorrente apresentado nos documentos de habilitação o solicitado no item 7.2.2, subitem “b.1”, alínea “3” do edital convocatório.

O Parecer Técnico apresentado pela equipe de engenharia do Município de Boa Vista do Tupim, analisando o recurso apresentado aduziu que:

“Em Face ao recurso administrativo apresentado pela empresa Carvalho Engenharia e Transporte Eireli, informo que o edital solicita para comprovação dos serviços

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



executados o atestado acompanhado de CAT com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, onde a planilha e Projeto contemplam estrutura metálica com tesouras e perfis metálicos, e a empresa citada apresenta cobertura em policarbonato, inclusive estrutura metálica.

Para análise do requerimento foi feita a avaliação técnica e comparação dos serviços executados pela empresa e os contemplados no projeto básico previstos na licitação, onde o memorial descritivo determina:

4.3.1.1 Características e Dimensões do Material

O tipo de aço a ser adotado nos projetos de estruturas metálicas deverá ser tipo

ASTM A-36 ou ASTM A572 gr50. Parafusos para ligações principais – ASTM A325 –galvanizado a fogo; Parafusos para ligações secundárias – ASTM A307-galvanizado a fogo;

Eletrodos para solda elétrica – AWS-E70XX;

Barras redondas para correntes – ASTM A36;

Chumbadores para fixação das chapas de base – ASTM A36;

Perfis de chapas dobradas – ASTM A36;

No entanto, por se tratar de um material leve, a folha de policarbonato é fixada em uma estrutura metálica modulada em metalons em alumínio.

Diante da avaliação técnica, concluo que o item de execução de cobertura em policarbonato, inclusive estrutura metálica não atende as exigências do edital por não possuir as mesmas características do projeto básico.

Diante das exigências do edital e da avaliação”.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar

“possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.”

Assim, a recorrente e não apresentou atestados condizentes com o especificado. E as razões expressas em seu recurso referente ao assunto em questão não são suficientes para provar sua adequação aos itens, uma vez que as descrições técnicas não condizem com o requerido pelas alíneas supracitadas do Edital, motivo suficiente para sua inabilitação.

Desta feita, o confronto dos documentos exigidos às regras do edital para a comprovação da capacidade técnico profissional da empresa habilitada e a previsão de um bom desempenho do serviço a ser executado, o que a Recorrente não evidenciou pelos meios estipulados. Sucede que ela não demonstrou ter plenas condições de executar o serviço no que determina este município através de seu edital.

Do exposto, a Recorrente descumpriu o item 7.2.2, subitem “b.1”, alínea “3” do edital convocatório, sendo acertada a decisão que inabilitou a empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI, estando desta forma, mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação no certame CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25




3 – DA DECISÃO

Deliberamos pela tempestividade do Recurso Administrativo interposto pela empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI, na Concorrência Pública nº 001/2020 para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões de fato e de direito declinadas no item 2 deste instrumento, oportunidade em que aduz que ao feito pode ser dado às providências de estilo.

Ato contínuo, remetam-se os autos – incluindo estas informações e o parecer técnico do setor de engenharia do município ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia, decidir sobre o recurso, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/1993.

É a decisão e entendimento manifesto
Dê-se ciência.

Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2020.


IVAN BEZERRA FACHINETTI
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO: LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

RECORRENTE: CONCRETA BRASIL EIRELI.

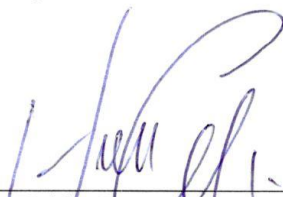
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, vem pela presente analisar os termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, no processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**, interposto pela empresa **CONCRETA BRASIL EIRELI**.

DA DECISÃO

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONCRETA BRASIL EIRELI**, devendo, portanto, ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação em todos os seus termos.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 06 de março de 2020.



Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO: LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

RECORRENTE: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI.

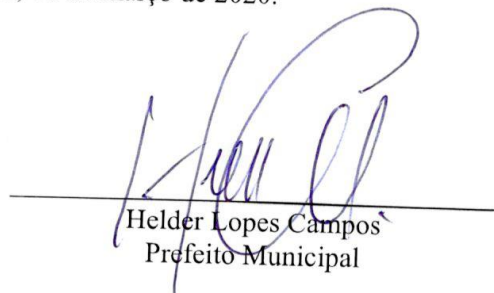
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, vem pela presente analisar os termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, no processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**, interposto pela empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI**.

DA DECISÃO

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI**, devendo, portanto, ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação em todos os seus termos.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 06 de março de 2020.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **TACIO HERBERT SANTOS DE SOUSA 06604530531, CNPJ nº 32.891.395/0001-56**, objetivando a prestação dos serviços de manutenção e conservação predial das escolas municipais Cora Ribeiro, Professor Magalhães Neto e Centro Educacional Professora Maria Isauri Santa Barbara Queiroz, na sede do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 17.216,04 (dezesete mil, duzentos e dezesseis reais e quatro centavos)**. Boa Vista do Tupim, 28 de fevereiro de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 255/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 255/2020, objeto da dispensa de Licitação nº 042/2020, com a empresa **TACIO HERBERT SANTOS DE SOUSA 06604530531, CNPJ nº 32.891.395/0001-56**, objetivando a prestação dos serviços de manutenção e conservação predial das escolas municipais Cora Ribeiro, Professor Magalhães Neto e Centro Educacional Professora Maria Isauri Santa Barbara Queiroz, na sede do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 17.216,04 (dezesete mil, duzentos e dezesseis reais e quatro centavos)**, cujo contrato terá duração pelo período de até 30 (trinta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2066 3390.39.00 04 e 02.12.02 2067 3390.39.00 19. Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2020. Assina pela empresa Tácio Herbert Santos de Sousa e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **LK ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.642.953/0001-72**, objetivando prestação dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo no Cemitério Municipal de Terra Boa, conforme definido nos elementos técnicos constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 043/2020, pelo valor total de **R\$ 31.414,23 (trinta e hum mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e tres centavos)**. Boa Vista do Tupim, 28 de fevereiro de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 256/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 256/2020, objeto da dispensa de Licitação nº 043/2020, com a empresa **LK ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.642.953/0001-72**, objetivando a prestação dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo no Cemitério Municipal de Terra Boa, conforme definido nos elementos técnicos constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 043/2020, pelo valor total de **R\$ 31.414,23 (trinta e hum mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e tres centavos)**, cujo contrato terá duração pelo período de até 30 (trinta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.06.01 1006 4490.51.00 44. Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2020. Assinam pela empresa Lua Sampaio Silva e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o **Juízo da 042ª Zona Eleitoral** e o **Município de Boa Vista do Tupim-BA**, visando ao atendimento ao eleitor dos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 042ª Zona Eleitoral, com sede na(o) com sede na(o) Fórum Des. Hélio Lanza, na Rua Dr. Orman Ribeiro dos Santos, s/n, Barro Vermelho, nesta cidade de Itaberaba/BA, neste ato representado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, **Exmo(a). Sr(a). MATHEUS MARTINS MOITINHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09484790-86 - SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 023.170.255-80, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, com sede na Travessa Profª. Nilda de Castro, s/n, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a), **Exmo(a). Sr(a). HELDER LOPES CAMPOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0075076829/SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 122.710.395-68, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nºs 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015 e TRE/BA n.º 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 042ª Zona Eleitoral, no Município de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, incluídos mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas.

I. Caberá ao **JUIZO DA 042ª ZONA ELEITORAL**:

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
- b) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento do recadastramento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus servidores e aos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará **02 (dois)** servidor(es) e/ou prestador(es) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro – O(s) servidor(es) e prestador(es) de serviço disponibilizado(s) deverá(ão) se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUIZO DA 042ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUIZO DA 042ª ZONA ELEITORAL**, o(s) servidor(es) e prestador(es) de serviço disponibilizado(s) pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUIZO DA 042ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência do(s) servidor(es) disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Parágrafo quarto – O(s) prestador(es) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 042ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelo(s) prestador(es) de serviço disponibilizado(s) ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço(s) físico(s) para a instalação de posto(s) de atendimento para cadastramento biométrico de eleitores, situado(s) na sede do município, no Fórum Des. Mário Albiani, localizado na Rua Nilda de Castro, s/n, centro.

Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo qualquer das partes propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 42ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização do Presidente do TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Itaberaba, 06 de fevereiro de 2020.

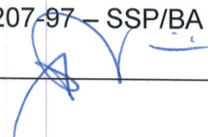

Bel. Matheus Martins Moitinho
Juiz(a) Eleitoral da 042ª Zona


Helder Lopes Campos
Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA

TESTEMUNHAS:

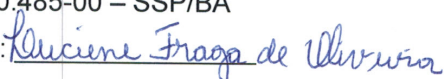
NOME: Arnold José Pina Vieira

RG: 01115207-97 – SSP/BA

Assinatura: 

NOME: Luciene Fraga de Oliveira

RG: 04.740.485-00 – SSP/BA

Assinatura: 

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Processo Administrativo nº. 046/2020****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE Nº: **002/2020**ORIGEM: **Credenciamento nº. 002/2020**CONTRATADO: **Evanilson Silva dos Santos**CPF: **008.086.175-08**VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, sob o regime de credenciamento público, correspondente a linha:

VEICULO TIPO ÔNIBUS

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Dias letivos	VALOR R / DIA	VALOR TOTAL R\$
5	Assentamento Beira Rio/ Crispim/ Região da Lagoa do Boi/Povoado do Baixo	Sede Boa Vista do Tupim	92,8	200	315,00	63.000,00

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou o **Contrato nº. 076/2020**, com a Pessoa Física de **Evanilson Silva dos Santos, inscrito no CPF nº 008.086.175-08**, pelo valor total de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2027 3.3.90.36.00 01, 15, 19 e 22. Assinam a Pessoa Física de **Evanilson Silva dos Santos** e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: **003/2020**

ORIGEM: **Credenciamento nº. 002/2020**

CONTRATADO: **Jailton de Jesus Dias**

CPF: **687.585.295-00**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, sob o regime de credenciamento público, correspondente a linha:

VEÍCULOS TIPO PASSEIO

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Dias letivos	Valor Dia	Valor Total R\$
8	Região do Renério	Vila Beija Flor	5,8	200	61,00	12.200,00

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou o **Contrato nº. 077/2020**, com a Pessoa Física de **Jailton de Jesus Dias, inscrito no CPF nº 687.585.295-00**, pelo valor total de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2027 3.3.90.36.00 01, 15, 19 e 22. Assinam a Pessoa Física de **Jailton de Jesus Dias** e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE Nº: **004/2020**ORIGEM: **Credenciamento nº. 002/2020**CONTRATADO: **Ruival Alves Lima**CPF: **618.349.205-15**VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, sob o regime de credenciamento público, correspondente a linha:

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Dias letivos	Valor Dia	Valor Total R\$
15	Faz Cruzeiro/Faz Bugalhal/Faz Bonanza	Povoado de Terra Boa	26,7	200	105,00	21.000,00

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou o **Contrato nº. 078/2020**, com a Pessoa Física de **Ruival Alves Lima, inscrito no CPF nº 618.349.205-15**, pelo valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2027 3.3.90.36.00 01, 15, 19 e 22. Assinam a Pessoa Física de Ruival Alves Lima e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: **005/2020**

ORIGEM: **Credenciamento nº. 002/2020**

CONTRATADO: **Reginaldo Guimaraes Costa**

CPF: **977.311.705-78**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, sob o regime de credenciamento público, correspondente a linha:

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Dias letivos	Valor Dia	Valor Total R\$
29	Sítio Esperança/Sítio Serra Vermelha/Sítio Baixa da Serra /Faz Dr. Ney e Região Zé Martins/Sítio Serra do Ouro /Sítio de Deninha	Assentamento Beira Rio	42,5	200	105,00	21.000,00

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou o **Contrato nº. 079/2020**, com a Pessoa Física de **Reginaldo Guimaraes Costa, inscrito no CPF nº 977.311.705-78**, pelo valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2027 3.3.90.36.00 01, 15, 19 e 22. Assinam a Pessoa Física de Reginaldo Guimaraes Costa e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE Nº: **006/2020**ORIGEM: **Credenciamento nº. 002/2020**CONTRATADO: **Welton de Jesus Lima da Silva**CPF: **052.032.405-66**VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, sob o regime de credenciamento público, correspondente a linha:

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Dias letivos	Valor Dia	Valor Total R\$
20	Sítio Boa Sorte	Assentamento Grotão	10,7	200	61,00	12.200,00

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 080/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou o **Contrato nº. 080/2020**, com a Pessoa Física de **Welton de Jesus Lima da Silva, inscrito no CPF nº 052.032.405-66**, pelo valor total de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2027 3.3.90.36.00 01, 15, 19 e 22. Assinam a Pessoa Física de Welton de Jesus Lima da Silva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: **007/2020**

ORIGEM: **Credenciamento nº. 002/2020**

CONTRATADO: **Antônio Carlos dos Santos Silva**

CPF: **975.227.835-34**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, sob o regime de credenciamento público, correspondente a linha:

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Dias letivos	Valor Dia	Valor Total R\$
3	Região de Vardo Grosso	Povoado do Zuca/ Amparo	12,1 M	200	80,00	16.000,00
4	Região de Vardo Grosso	Povoado do Zuca/ Amparo	12,1 V	200	80,00	16.000,00

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 081/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou o **Contrato nº. 082/2020**, com a Pessoa Física de **Antônio Carlos dos Santos Silva, inscrito no CPF nº 975.227.835-34**, pelo valor total de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2027 3.3.90.36.00 01, 15, 19 e 22. Assinam a Pessoa Física de Antônio Carlos dos Santos Silva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: **008/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **046/2020**

CONTRATADO: **Edson Carlos Carneiro Gomes**

CPF: **030.558.365-45**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, sob o regime de credenciamento público, correspondente a linha:

VEICULO TIPO VAN						
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Dias letivos	VALOR / DIA	VALOR TOTAL R\$
8	Sítio Macedo	Povoado do Zuca/Amparo	13,8	200	80,00	16.000,00

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 082/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou o **Contrato nº. 082/2020**, com a Pessoa Física de **Edson Carlos Carneiro Gomes, inscrito no CPF nº 030.558.365-45**, pelo valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2027 3.3.90.36.00 01, 15, 19 e 22. Assinam a Pessoa Física de Edson Carlos Carneiro Gomes e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE Nº: **009/2020**ORIGEM: **Credenciamento nº. 002/2020**CONTRATADO: **Gercivaldo Santos Pereira**CPF: **770.956.775-49**VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, sob o regime de credenciamento público, correspondente a linha:

VEÍCULOS TIPO VAN						
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
34	Faz Casa Branca/Faz Laginha/Salobro/Narciso	Escola Domingos Cândido Guerra	59,6	200	140,00	28.000,00

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 083/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou o **Contrato nº. 083/2020**, com a Pessoa Física de **Gercivaldo Santos Pereira, inscrito no CPF nº 770.956.775-49**, pelo valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2027 3.3.90.36.00 01, 15, 19 e 22. Assinam a Pessoa Física de Gercivaldo Santos Pereira e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: **010/2020**

ORIGEM: **Credenciamento nº. 002/2020**

CONTRATADO: **Fabio Silva dos Santos**

CPF: **004.975.965-55**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, sob o regime de credenciamento público, correspondente a linha:

VEÍCULOS TIPO VAN

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
1	Beija Flor	Povoado do Zuca / Amparo	12,1	200	80,00	16.000,00

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 084/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou o **Contrato nº. 084/2020**, com a Pessoa Física de **Fabio Silva dos Santos, inscrito no CPF nº 770.956.775-49**, pelo valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2027 3.3.90.36.00 01, 15, 19 e 22. Assinam a Pessoa Física de Fabio Silva dos Santos e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE Nº: **011/2020**ORIGEM: **Credenciamento nº. 002/2020**CONTRATADO: **Djalma Fraga de Oliveira**CPF: **956.932.035-49**VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, sob o regime de credenciamento público, correspondente a linha:

VEÍCULOS TIPO PASSEIO

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
82	Sítio de Teca / Região das Trezentas/Pé do Morro	Sede de Boa Vista do Tupim	34	200	84,00	16.800,00

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 085/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou o **Contrato nº. 085/2020**, com a Pessoa Física de **Djalma Fraga de Oliveira, inscrito no CPF nº 770.956.775-49**, pelo valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2027 3.3.90.36.00 01, 15, 19 e 22. Assinam a Pessoa Física de Djalma Fraga de Oliveira e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: **012/2020**

ORIGEM: **Credenciamento nº. 002/2020**

CONTRATADO: **José Pereira Britto Neto**

CPF: **012.736.335-12**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais),**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, sob o regime de credenciamento público, correspondente a linha:

VEÍCULOS TIPO PASSEIO						
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
75	Região de Marcílio	Povoado de Iguape	28,4	200	78,00	15.600,00

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 086/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou o **Contrato nº. 086/2020**, com a Pessoa Física de **José Pereira Britto Neto, inscrito no CPF nº 012.736.335-12**, pelo valor total de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2027 3.3.90.36.00 01, 15, 19 e 22. Assinam a Pessoa Física de José Pereira Britto Neto e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 022/2020,
02 DE MARÇO DE 2020

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz** da Secretaria de Ação Social e Promoção do Trabalho e Cidadania, a Sr^a. **RAFAELLA BISPO DA SILVA**, CPF nº 061.887.415-13;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 02 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**DECRETO Nº 024/2020,
02 DE MARÇO DE 2020**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE
PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso
de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração
encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte
final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Diretor de Divisão, lotado na Secretaria
Municipal de Saúde**, o Sr. **Osmario de Jesus Rodrigues**, CPF nº. **393.335.128-
61**;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 02 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO

Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 025/2020,
DE 03 DE MARÇO DE 2020.

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Coordenadora do Programa de Assistência ao Trabalhador e do Programa de Geração de Emprego da Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania**, a Sra. **Ana Cláudia Ferreira Silva Oliveira, CPF nº. 011.409.005-01;**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 03 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**DECRETO Nº 023/2020,
02 DE MARÇO DE 2020**

**VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE
PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado, do cargo de **Diretor de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, o Sr. **Flávio Aragão da Silva Santos, CPF nº. 057.668.215-22;**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 02 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 026/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação o imóvel localizado na Fazenda Laginha, medindo 100 (cem) tarefas de terras, no Município de Boa Vista do Tupim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e no permissivo do art. 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41,

- Considerando a necessidade de aquisição de uma área de terra para ampliação do cemitério municipal de Boa Vista do Tupim;
- Considerando que o imóvel situado na Fazenda Laginha, **medindo 100 (cem) tarefas de terras**, pertencente ao Sr. Felisberto Almeida da Silva, serve para o propósito de ampliação do cemitério do Povoado de Terra Boa, neste Município de Boa Vista do Tupim;
- Considerando que a desapropriação do referido imóvel encontra lastro jurídico no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei n.º 3.365/41;
- Considerando que a Administração Municipal tomou todas as providências possíveis no sentido de avaliar o referido imóvel com a realidade de mercado local, pelo que a comissão de avaliação, constituída por força da Portaria Municipal de n.º 087/2017 analisou minuciosamente o imóvel em comento, tendo-o avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor justo e condizente com o mercado para ser indenizado ao proprietário do imóvel.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na espécie prevista no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei n.º 3.365/41, o imóvel localizado na Fazenda Laginha, neste Município de Boa Vista do Tupim, **medindo 100 (cem) tarefas de terras**, pertencente ao Sr. Felisberto Almeida da Silva.

Art. 2º. O imóvel referido no art. 1º será desapropriado para ampliação do cemitério do Povoado de Terra Boa, neste município de Boa Vista do Tupim;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 3º. O Município de Boa Vista do Tupim pagará pela desapropriação do imóvel individuado no art. 1º, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor oriundo da avaliação procedida no mesmo pela Comissão constituída por força da Portaria Municipal de n.º 087/2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a desapropriação correrão por Conta da Lei Orçamentária em vigor;

Art. 5º. Notifique a Administração Municipal de Boa Vista do Tupim o proprietário do imóvel para que o mesmo compareça à sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, a fim de proceder-se a desapropriação amigável do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - Em conformidade com o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.965, a presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata imissão de posse;

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 06 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 001A de 01 de fevereiro 2020

Altera "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", no valor de **R\$ 43.000,00**

Quarenta e Tres Mil Reais

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Orçamentária

D E C R E T A:

Art. 1º - Remanejar, ou realocar o valor de **R\$ 43.000,00**

Quarenta e Tres Mil Reais

constantes do "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", para reforço das dotações abaixo especificadas.

Código	Especificação	Valor R\$
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
2001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0	Recursos Ordinários	43.000,00
Total.....		43.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do remanejamento ou realocação de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações discriminadas abaixo.

01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
2001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
0	Recursos Ordinários	43.000,00
Total.....		43.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 001A de 01 de fevereiro 2020

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro 2020

HELDER LOPES CAMPOS
CPF 122.710.395-68
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 001 de 01 de fevereiro 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.727.200,00***Um Milhão, Setecentos e Vinte e Sete Mil, Duzentos Reais*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.727.200,00***Um Milhão, Setecentos e Vinte e Sete Mil, Duzentos Reais*

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
3390.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
0	Recursos Ordinários	2.600,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
0	Recursos Ordinários	13.100,00
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
2007	OPERAÇÃO ESPECIAL - SENTENÇAS JUDICIAIS	
3390.91.00	Sentenças Judiciais	
0	Recursos Ordinários	41.000,00
2009	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
44	Cessão Onerosa decorrente dos volumes excedentes do Pré-Sal	200.100,00
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
1005	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	12.000,00
1008	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 001 de 01 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	16 CIDE	29.400,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	15.000,00
2070	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	30.100,00
2152	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE ORDEM PÚBLICA	
	3390.92.00 Despesas de Exercício Anteriores	
	0 Recursos Ordinários	16.300,00
02.08.01	SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES	
2107	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	105.100,00
	3390.92.00 Despesas de Exercício Anteriores	
	0 Recursos Ordinários	144.500,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	44 Cessão Onerosa decorrente dos volumes excedentes do Pré-Sal	285.700,00
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB	
1053	CONSTRUÇÃO DO MERCADO PRODUTOR	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	250.100,00
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	3.100,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 001 de 01 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	49.300,00
2020	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	26.600,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	2 Saúde - 15%	9.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	14 Transferências do SUS	9.100,00
2030	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	14 Transferências do SUS	18.100,00
2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	23.900,00
2081	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	120.100,00
2084	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	115.100,00
2108	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	2 Saúde - 15%	600,00
02.11.01	SECRETARIA MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	
2087	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL,PROM. DO TRAB. E CID.	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	0 Recursos Ordinários	12.100,00
02.11.02	FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 001 de 01 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB	
3190.11.00 29	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Transferências de Recursos do FNAS	19.100,00
3390.39.00 28	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FEAS	29.100,00
3390.39.00 29	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos do FNAS	34.300,00
2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3390.39.00 29	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos do FNAS	39.700,00
2100	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BF	
4490.52.00 29	Equipamentos e Material Permanente Transferências de Recursos do FNAS	4.100,00
02.11.03	FUNDO MUN DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
2025	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3390.36.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos Ordinários	3.700,00
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2022	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390.36.00 1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Educação - 25%	1.100,00
2026	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3390.39.00 1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Educação - 25%	17.500,00
3390.39.00 19	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências FUNDEB 40%	21.200,00
2042	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	
3390.30.00 15	Material de Consumo Transferências do FNDE	10.600,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 001 de 01 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
2067	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3390.30.00	Material de Consumo	
1	Educação - 25%	5.100,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
1	Educação - 25%	3.600,00
02.12.04	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
2045	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE E LAZER	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	6.100,00
Total.....		1.727.200,00

Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	120.000,00
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	200.000,00
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
2112	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	170.000,00
	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0	Recursos Ordinários	374.300,00
02.08.01	SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES	
2107	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 001 de 01 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	140.000,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	140.700,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2020	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	2 Saúde - 15%	260.000,00
2083	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	2 Saúde - 15%	114.900,00
02.11.01	SECRETARIA MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	
2087	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL,PROM. DO TRAB. E CID.	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	60.000,00
02.11.02	FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	
2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	20.000,00
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	62.100,00
02.12.01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E LAZER	
2062	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	1 Educação - 25%	65.200,00
	Total.....	1.727.200,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 001 de 01 de fevereiro 2020

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro 2020

HELDER LOPES CAMPOS
CPF 122.710.395-68
PREFEITO